

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a)

A Secretaria Municipal de Agricultura de Trindade do Sul/RS identificou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e parcelado de adubos destinados ao fortalecimento da produção agropecuária no município, por meio da aquisição e distribuição de insumos agrícolas (corretivos de solo, fertilizantes e outros materiais de consumo), visando melhorar a produtividade, a qualidade do solo e o desenvolvimento das atividades rurais dos produtores locais, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Emenda Parlamentar 2022867000I-MARCON), no valor de R\$ 199.000,00.

A aquisição visa assegurar suporte produtivo adequado aos agricultores do município, promovendo o fortalecimento da produção agropecuária local, a melhoria da qualidade do solo e o incremento da produtividade, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e diretrizes do programa de custeio das ações voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária municipal.

A ausência de estoque e de fornecimento regular de adubos poderá prejudicar o calendário agrícola dos produtores rurais, comprometer a produtividade das lavouras e afetar a efetividade das ações custeadas com os recursos estaduais vinculados à Emenda Parlamentar. O Registro de Preços, pela sua natureza, permite a contratação de forma parcelada, garantindo agilidade, economicidade e gestão eficiente dos recursos públicos, bem como melhor adequação às necessidades sazonais do calendário agrícola.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A Nova Lei de Licitações foi extremamente exigente quanto à questão do planejamento, inclusive tornando-o princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação, dentre eles o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

2.3 Possíveis soluções (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

1. Aquisição por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, permitindo contratações futuras e parceladas conforme demanda, com disputa ampla, julgamento objetivo e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.

2. Aquisição direta e fracionada conforme surgimento da demanda, alternativa menos adequada por reduzir o planejamento, a competitividade e a economicidade, além de gerar risco de descontinuidade no atendimento.

3. Realização de licitações pontuais para cada etapa do Plano de Ação, alternativa que tende a elevar custos administrativos e atrasar a execução das ações socioassistenciais.

Diante das alternativas, a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

2.4 Melhor solução encontrada (*descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público*):

Contratação via processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada de adubos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio





conceito de pregão indica que se trata de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI), e o art. 28, inciso I, prevê o pregão como modalidade licitatória cabível.

Como a necessidade é de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado e possibilidade de julgamento objetivo por menor preço por item, a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução adequada.

A modalidade Registro de Preços é a mais adequada, considerando:

- Continuidade e previsibilidade da demanda durante o período de execução do Plano de Ação;
- Economia de escala, permitindo melhores preços pela compra global, mas execução parcelada;
- Racionalização administrativa, evitando múltiplos certames;
- Aderência ao princípio da eficiência, com atendimento conforme necessidade real.

Assim, a contratação via Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se técnica e economicamente vantajosa para atendimento das ações socioassistenciais voltadas aos Migrantes Refugiados Venezuelanos.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os materiais de construção podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: _____

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de adubos destinados ao fortalecimento da produção agropecuária no Município de Trindade do Sul/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Emenda Parlamentar 2022867000I-MARCON). Trata-se de aquisição de bens





comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a seleção por menor preço por item.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): Não se aplica, pois se trata de fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*): Foram considerados custos indiretos relacionados ao transporte, acondicionamento, validade, armazenamento, precibilidade e descarte de embalagens.

2.7 Resultados pretendidos:

- Garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos adubos destinados ao atendimento socioassistencial;
 - Garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos adubos destinados ao fortalecimento da produção agropecuária municipal;
 - Assegurar suporte produtivo adequado aos agricultores do Município de Trindade do Sul/RS;
 - Promover a gestão racional de estoques, evitando desperdícios e desabastecimento;
 - Melhorar a produtividade, a qualidade do solo e o desenvolvimento das atividades rurais dos produtores locais;
- Garantir a correta execução das ações custeadas com os recursos da Emenda Parlamentar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica, considerando que o objeto é bem comum e o julgamento deverá ocorrer pelo menor preço por item

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos adubos, quantidades estimadas e preço de referência são os descritos a seguir:

Item	Descrição do Produto:	Qtde/Unidade	Preço Unitário*
1.	Adubo químico fórmula 08-20-20, em sacos de 50kg cada.	1.250 sacos	R\$ 162,66

* Preço de Referência.





3.2. O valor estimado da presente contratação será realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor dos itens deverá ser cotado por preço unitário.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Quanto ao fornecimento dos adubos, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e de maneira periódica, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço unitário).

3.5. Serão estimadas quantidades mínimas e máximas, visando à correta cotação pelos licitantes.

3.6. A Secretaria Municipal de Agricultura determinará as quantidades dos adubos a serem adquiridos a cada compra, conforme a demanda e a execução do Plano de Ação.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da aquisição, e que a mesma será pelo critério de menor preço por item, a contratação será pelo sistema de registro de preços.

4.2. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026.

5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA FORMA DE ENTREGA:

6.1. A entrega dos adubos deverá ser feita de forma PARCELADA.

6.1.1. Os adubos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra pela Secretaria Requisitante.

6.1.2. Os adubos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Requisitante, em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, ou em horário previamente ajustado com a Secretaria Requisitante.

6.1.3. Os adubos deverão ser transportados de forma correta e adequada, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, higiene, temperatura e integridade das embalagens.

6.2. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; o licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

6.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

6.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os adubos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os adubos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los.





6.5. Caso a substituição/reparação dos adubos não ocorra no prazo determinado pelo Município, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

6.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponível os produtos nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais adubos foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

6.7. Caberá a contratada entregar adubos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes na sua proposta de preço.

6.8. A execução do fornecimento dos adubos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

6.9. O fornecedor contratado deverá fornecer adubos produzidos de acordo com as normas vigentes, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

6.10. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos adubos fornecidos.

6.11. Os adubos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da Ata ou contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Secretarias Municipais já têm funcionários destinados a tal função.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. A contratação possui potencial impacto ambiental indireto, relacionado ao transporte, armazenamento, descarte de embalagens e uso dos adubos no solo. Assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade e segurança, especialmente quanto ao acondicionamento adequado, proteção contra umidade, prevenção de vazamentos ou perdas, descarte correto de embalagens, orientação para uso racional dos insumos e observância das normas ambientais e agronômicas aplicáveis.

9.2. A contratada deverá entregar os produtos em embalagens íntegras, devidamente identificadas e em condições que minimizem risco de contaminação do solo, da água ou de pessoas durante o transporte, manuseio e armazenamento. A Administração, por sua vez, deverá controlar a distribuição e orientar os beneficiários quanto ao uso adequado dos insumos, evitando desperdício e aplicação indevida.

10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de realizar a aquisição parcelada de adubos, por meio de Registro de Preços, visando à distribuição a agricultores do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos de Transferência Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

10.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela natureza da contratação, caracterizada por entregas parceladas conforme necessidade e demanda variável, não sendo possível definir previamente a quantidade exata a ser adquirida ao longo da vigência, além da conveniência de adequar as aquisições ao calendário agrícola e à disponibilidade orçamentária/financeira.

10.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas neste documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.



**11. GERENCIAMENTO DE RISCO:**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Entrega fora do prazo	Média	Média	Previsão de penalidades no edital, acompanhamento das ordens de compra, planejamento prévio das demandas e comunicação formal com fornecedores.
Produtos fora do padrão, com composição divergente, embalagens violadas ou inadequadas	Média	Alta	Conferência no recebimento, exigência de embalagem íntegra e informações de composição/garantia, rejeição do item em desconformidade e substituição imediata.
Oscilação de preços de mercado ou desabastecimento sazonal	Média	Média	Registro de preços com ampla competitividade, estimativas adequadas, pesquisa de mercado atualizada e possibilidade de revisão nos termos legais, quando cabível.
Deterioração do produto por umidade ou armazenamento inadequado	Baixa	Alta	Pedidos parcelados conforme demanda real, entrega em local adequado, armazenamento coberto e seco, controle de estoque e manuseio correto.
Uso inadequado dos insumos pelos beneficiários	Baixa	Média	Orientação pela Secretaria Municipal de Agricultura, critérios claros de distribuição e estímulo ao uso racional dos adubos conforme necessidade produtiva.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, haja vista comprovar-se técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, ampliar a competitividade, permitir entregas conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Agricultura, adequar as aquisições ao calendário agrícola e evitar armazenamento excessivo ou perdas por condições inadequadas.

Trindade do Sul/RS, em 23 de junho de 2026.

Otacir Ransolin,
Secretário Municipal de Agricultura

